



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 066/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 (PMRC)

A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO AMBULATORIAL E RESIDENCIAL POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 676/B, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 81.756.553/0001-70, neste ato, representada por uma das sócias-administradoras, a Sra. JOYCE KARLA MACHADO DA SILVA, brasileira, casada, fisioterapeuta e empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.824.264-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 293.854.248-82, residente na Chácara Boa Esperança, S/N, Zona Rural, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2013 (PMRC), homologada em 28 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir máx. Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Atendimento fisioterapêutico realizado na clínica da empresa, nas cotas excedentes do sistema único de saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro-Pr	Uni	2.500	10,00	25.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pelo fornecimento do item: 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O atendimento será realizado na clínica da empresa de maneira fracionada, em até 02 (dois) dias consecutivos, contadas após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos atendimentos do objeto do Pregão Presencial nº 012/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após ao atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	3390395099	1274	303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Demais serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	3390395099	1277	303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Demais serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	3390395099	1280	325	Saúde/PSF – Programa Saúde da Família – Estadual	Demais serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução do serviço conforme Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias consecutivos, contados após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento. Sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ainda que:
 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- b) Emitir Nota Fiscal, com a descrição dos serviços executados, número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Executar os serviços no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- e) Realizar os atendimentos fisioterapêuticos em pacientes lesionados, cadeirantes e acamados, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na unidade clínica da **CONTRATADA** dentro do Município de Ribeirão Claro.
- f) Realizar os atendimentos fisioterapêuticos de primeira qualidade, obedecendo às Normas dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização do atendimento, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da



documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço, objeto deste contrato, pela adjudicatária implicará multa de mora à **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas.

Cláusula Décima Terceira – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Quarta - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Março de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Joyce Karla Machado da Silva
Fisiomed Clín. de Fisiot. e Reab. S/S Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:



Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 99.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

Extratos de Contrato nº 052/2013 ref: Pregão Presencial nº 016/2013

Objeto: contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação de atos institucionais e oficiais do poder executivo e legislativo do Município de Conselheiro Mairinck em jornal com circulação diária, conforme especificações constantes no Edital Pregão Presencial nº 16/2013, nos termos da Lei 8.666/93

Contratada: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck;
Contratada: Editora Jacarezinho Ltda Me, CNPJ nº 08.330.639/0001-11, E nº 90.482.809-24, Rua dos Expedicionários, nº 215, centro de Jacarezinho - Pr

Valor total: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil novecentos reais); Vigência: 12 (doze) meses.

Conselheiro Mairinck, 20 de Março de 2013.
Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 031/2013 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 01 (um) bebedouro, para a utilização na recepção no prédio do CRAS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: A. W. Xavier CNPJ: 73.884.785/0001-86

Valor Total: R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Abril de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à prorrogação do contrato nº 98/2010, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de junho de 2013.

LEIA-SE:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de junho de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à prorrogação do contrato nº 190/2012, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de junho de 2013.

LEIA-SE:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de junho de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à prorrogação do contrato nº 254/2011, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de junho de 2013.

LEIA-SE:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de junho de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.405/2013

SÚMULA: Concede Título de CIDADÃOS HONORÁRIOS DE ITAMBARACÁ ao Sr. MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO e sua esposa Sra. ELZA ROSSETTE DO CARMO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃOS HONORÁRIOS DE ITAMBARACÁ ao Sr. MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO e sua esposa Sra. ELZA ROSSETTE DO CARMO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.405/2013

SÚMULA: Concede Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE ITAMBARACÁ ao Sr. JOSÉ XAVIER DE BARROS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE ITAMBARACÁ ao Sr. JOSÉ XAVIER DE BARROS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2013

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 24 de Abril de 2013, em sua sede Licitação na modalidade Pregão-Preencial, tipo: melhor preço por item para "Aquisição de peças novas de caminhão e ônibus, para atender às necessidades da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses". O credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 24 de Abril de 2013 e preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:00 hrs do dia 24 de Abril de 2013, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Olacillo Ferreira, 82, Demais Informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas; Fone/Fax: 43- 3561-1221

Conselheiro Mairinck-Pr, 08 de Abril 2013.
Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 18/2013
de 03 de abril de 2013.

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 32, e no Regimento Interno, Art. 33, inciso XXVIII, resolve-C-O-N-C-E-D-E-R, dispensa do trabalho nos dias 04 e 05 de abril do corrente ano, período integral, ao servidor LUIZ HENRIQUE NEIA GAVINA BIANCHI, ocupante do cargo de Gestor Jurídico desta Casa de Leis, por compensação aos dias trabalhados nas sessões ordinárias dos dias 12, 19 e 26 de março e 03 de abril, todas do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 03 de abril de 2013.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO RICARDO TONET
Presidente Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA
CNPJ/MF: 81.756.553/0001-70

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014

ASSINATURA: 28 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Março de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: BAGGIO & LESNIEWSKI LTDA - CNPJ/MF: 15.787.795/0001-35

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014

ASSINATURA: 28 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Março de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: LUCIANO BETIATE 01998336999 - CNPJ/MF: 12.036.678/0001-03

OBJETO: A contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional para ministrar palestras, contemplando a programação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 05 de Abril de 2013 a 04 de Junho de 2014

ASSINATURA: 05 de Abril de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 05 de Abril de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOSUÉ DIAS - CPF/MF: 584.498.509-59

OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para obra de serviços complementares na reforma da ponte localizada na Rua Saba David e na proteção dos taludes laterais das margens do rio Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 19.706,97 (dezenove mil, setecentos e seis reais e noventa e sete centavos)

PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 28 de Março de 2013 a 27 de Julho de 2013.

ASSINATURA: 21 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 21 de Março de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2013 (PMRC)

Objeto O pagamento de inscrição tendo em vista a contratação do curso de aperfeiçoamento acerca do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), a realizar-se no município de Curitiba/PR, nos dias 11 e 12 de Abril do corrente ano, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Centro de Administração Pública e Empresarial Ltda - ME
CNPJ/MF: 08.842.580/0001-76

Valor Total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Abril de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2012

CONTRATADA: AUTO POSTO RECANTO DA SERRA LTDA, CNPJ sob o nº 09.515.470/0001-82.

Objeto: reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do Diesel, Gasolina e Etanol para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo que o litro de Óleo Diesel passa de R\$ 1,95 para R\$ 2,17, o litro da gasolina passa de R\$ 2,70 para R\$ 2,80 e o litro de etanol passa de R\$ 1,77 para R\$ 1,97.

Base Legal: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

Foro: Comarca de Jacarezinho - Paraná

Ficam ratificadas as demais cláusulas, desde que não contrariem o presente termo.

Jacarezinho, 08 de abril de 2013.

João Mattar Olivato Alfredo Franco Ayub
Presidente Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2013

CONTRATADA: PATRÍCIA MEDEIROS PEREIRA, médica, brasileira, separada, RG nº 5.478.987-4, CRM PR 22.411.

OBJETO: Contratação para a prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, Hansenologia e Pequenas Cirurgias, no Centro Regional de Especialidades.

VALOR DO CONTRATO: 1 leito de consultas médicas para atendimentos ambulatoriais de Dermatologia;

- 1 leito de consultas médicas para atendimentos ambulatoriais de Hansenologia;

- 1 leito de consultas médicas para atendimentos de Pequenas Cirurgias.

VIGÊNCIA: 22/02/2013 até 21/08/2013.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 22 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato Alfredo Franco Ayub
Presidente Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2013

CONTRATADA: ORTO E OFTALMO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ sob o nº 09.582.504/0001-31, representada pelo Sr. Sérgio Ricardo Chemin Leopoldi, médico, brasileiro, RG 6.144.996-5, CRM PR 8.945.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.600,00 (seis mil e seiscentos reais) - atendimentos ambulatoriais na especialidade de ortopedia.

- Plantões - Resolução de Diretoria nº. 012/2012;

- Cirurgias - conforme tabela SUS.

VIGÊNCIA: 22/02/2013 até 31/12/2013.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 22 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato Alfredo Franco Ayub
Presidente Diretor Executivo

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO MARCELO NENCI, CPF. 587.734.289-49, residente na Rua Principal, S/N, Bairro Barbosas, em Siqueira Campos - PR tornapúblico que recebeu do IAP a Licença de Instalação nº 16.601, válida até 03/04/2015, e requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença de Operação para a atividade de fabricação de carvão vegetal. Siqueira Campos, 09 de Abril de 2013.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

Objeto: "Aquisição de tubos de concreto para atender às necessidades do Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviário Municipal durante um período de 12 (doze) meses". Com base nas informações constantes do Processo nº 024/2013, referente ao Pregão Presencial nº 023/2013 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa Pastubos Indústria e Comércio de Peças de Concreto Ltda, CNPJ nº 44.716.652/0001-00, sediada na Av. Manoel Blanco Veja, 517 - Dist. Industrial - Pirajá - SP, no valor de R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais); Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 09 de Abril de 2013.
Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

**Todos
Contra
DENGUE**